

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0939/78 e 0940/78

Interessados: Escola "Pequeno Príncipe" e Escola "Americana", de Santos.

Assunto : Convalidação de matrícula - matrícula sem idade legal - de Cibelle Feliciano Pacheco e outros

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer ~~CE~~ nº 665/78, CTG, Aprov. em 15/06/78

I-Relatório

1.Histórico:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. Apreciação:

As escolas, que aceitaram a matrícula dos alunos, erraram ao admiti-los na 1ª série do 1º grau, sem audiência prévia deste Conselho, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fossem evidentes. Deveriam as mesmas conhecer a legislação pertinente, cumprindo o disposto no parágrafo 1º, artigo 19, da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

1-Na escola "Pequeno Príncipe"/Santos (Proc. CEE nº 0939/78)

Cibelle Feliciano Pacheco

Manoel Luiz Lopes Gaia

Ana Cristina Amorim Graça

Daniella Capp Dell'Artino

Alexandre Schiavetti

Eduardo Gomes Franco

Priscila Chiarello de Souza Pinto

Roger Nowill

Ana Paula Dreux Garcia

Ana Cláudia Gomes Porto

Arnaldo Marajó de Carvalho Júnior

Flávia Canal Ferreira de Souza

Marcelo Gonzalez Pelegrini

PROCESSO CEE N° 0939/78 e 0940/78 PARECER CEE N° 665/78

2- Escola "Americana "/Santos (Proc. CEE n° 0940/78).

Torben Knudsen

Cláudia Portella Perrone

Francisco Marçal Vieira

Lisa Raquel dos Santos Cruz Bruckmann

João Batista Ferreira Júnior

Patrícia Helena Budin Fonseca

Julian Villacorta

Affonso Gimenez Franco Júnior

Marina Tschernyschew

Danilo Mariani Guirardi

Márcio de Souza e Silva

Linda Karina Gomez Trevijano

João Maria Possolo D'Orey Menano

Palma Sodré de Alckmin Marques

Regina Maria Sodré de Alckmin Marques

As escolas, que receberam os alunos acima relacionados, deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito.(Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 22/77).

São Paulo, 24 de maio de 1978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de maio de 1978.

a)Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente